

Projeto – Lei de Diretrizes Orçamentárias

PLDO 2025

Araripe Ce, 11 de abril de 2024

PROTOCOLO

Nº 894 / 12024

Em 15 / 10 / 2024

Fundador

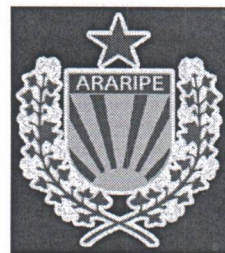
Rua Alexandre Arrais, 757, Araripe - CE, 63170-000

CPNJ – 07.539.984.0001-22

Fone: (88) 3530-1245 - E-mail: gabinete@araripe.ce.gov.br



Prefeitura Municipal de Araripe
Governo Municipal
CNPJ n 07.539.984/0001-22



MENSAGEM N.º 06/2024.

Araripe – CE, em 11 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2025, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual e o Orçamento anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (**PPA 2022- 2025**).

A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A LDO 2025 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município e seus fundos especiais. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

R. Alexandre Arrais, 757, Araripe - CE, 63170-000
Fone: (88) 3530-1245 - E-mail: financas@araripe.ce.gov.br

PROTOCOLO
Nº 894 12024
Em 15/04/2024
Funcionário



Prefeitura Municipal de Araripe
Governo Municipal
CNPJ n 07.539.984/0001-22



A presente propositura foi elaborada de acordo com as normas legais e segundo prioridades definidas em face da expectativa da comunidade e daquilo que a expansão municipal exige como imprescindível.

A LDO 2025 apresenta a estrutura abaixo descrita:

- as prioridades e metas da administração;
- Anexo de Riscos Fiscais;
- Metas Fiscais, conforme art. 4º, da Lei Complementar 101/2000;
- as diretrizes da estrutura e organização dos orçamentos;
- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- disposições relativas à dívida pública municipal;
- disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- as disposições gerais.

O Anexo de Metas Fiscais estabelece as regras de harmonização entre a receita e a despesa, as quais devem ser observadas pela Administração Pública no exercício de 2025.

De forma geral, as previsões de receitas e despesas estão estimadas com base no crescimento da economia e na expectativa de inflação, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação do Município, considerando ainda o impacto na economia nacional em virtude da crise político-administrativa a que se investe o Executivo Nacional.

As metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando a priori o pagamento de amortizações e juros sobre o endividamento, bem como, maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

Além de inserir-se no contexto de uma obrigação legal, o encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal é a oportunidade para registrar o agradecimento ao Poder Legislativo pela inestimável colaboração que tem prestado com a competente análise desta propositura pelos nobres Edis, que haverá de contribuir para seu aprimoramento, conferindo-lhe maior representatividade popular.

R. Alexandre Arrais, 757, Araripe - CE, 63170-000
Fone: (88) 3530-1245 - E-mail: financas@araripe.ce.gov.br



Prefeitura Municipal de Araripe
Governo Municipal
CNPJ n 07.539.984/0001-22



Ao finalizarmos, consignamos a Vossa Excelência e demais membros desse Poder Legislativo nossos protestos do mais profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,

Cícero Ferreira da Silva
Cícero Ferreira da Silva

Prefeito Municipal



Araripe Ce, 11 de abril de 2024

Projeto de lei nº 08 /2024

PROTOCOLO

Nº 894 /2024

Em 15/04 /2024

Funcionário

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Araripe, - CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Cícero Ferreira da Silva, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Araripe - CE, para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I. as metas e riscos fiscais;



- II. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;
- III. as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- IV. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V. as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- VI. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII. as disposições gerais.

CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2025 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, cujos investimentos serão contemplados nas diretrizes do Plano plurianual (PPA), para o quadriênio 2022 a 2025.

§ 1º – A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º - As dotações orçamentárias das metas e prioridades contempladas no anexo I desta Lei serão fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, que será encaminhado ao Legislativo Municipal até o dia 01 de outubro de 2024.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, exercício de 2025, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.



§ 1º - A elaboração e a execução da LOA 2025 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar as metas fiscais nas fases de elaboração da Lei Orçamentária Anual, ou durante a sua execução, através de Decreto Executivo, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas e despesas previstas no anexo II desta Lei, justifiquem a necessidade de alterações.

§ 3º - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2025, não se constituindo em limite a programação das despesas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO

DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 4º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



§ 1º - Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:

- a. estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b. lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- c. créditos adicionais e seus anexos;
- d. prestação de Contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão.

§ 2º - O Poder Executivo deverá realizar audiências públicas durante a elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 4º - As estimativas das despesas obrigatórias de que tratam os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 5º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2025, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa, vinculado à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira;



Parágrafo Único – Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Autarquias, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, devidamente validadas por seu titular, até 01 de setembro de 2024.

Art. 6º - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2024, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º – A Lei do Orçamento Anual conterà reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2024, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, a deficiência de saldos orçamentários para o combate a epidemias, pandemias, bem como para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratados e precatórios judiciais, cuja deficiências das dotações iniciais se deram por conta de fatores imprevistos, como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, reposição da perda salarial através da revisão geral anual, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.



Art. 9º – Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2025 da seguinte forma:

- I. alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
- II. incorporando receitas não previstas;
- III. não realizando despesas previstas.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo e Legislativo, no âmbito de suas dotações orçamentárias, autorizado a, nos termos da Constituição Federal a:

- I. realizar operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, até o limite estabelecido pela legislação em vigor, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal;
- II. mediante decreto, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite total ou parcial da despesa fixada na lei orçamentária anual de 2025, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as disposições contidas nos incisos I a IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64;
- III. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.
- IV. promover as alterações das fontes de recursos vinculadas a fixação da despesa orçamentária, tendo por finalidade identificar as Fontes de Recursos movimentadas, demonstrando as alterações relacionadas exclusivamente com as Fontes de Recursos de uma mesma Programação Orçamentária.
- V. Mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção,



transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito;

- VI. Na execução, respeitados os totais dos grupos de despesas constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos Adicionais, poderão ser modificados ou criados elementos de despesa, por Decreto do Poder Executivo, inclusive com a realocação dos recursos entre os elementos de despesa, de forma a garantir uma perfeita execução do orçamento, bem como ser realizados ajustes nas modalidades de aplicação e fontes de recurso, desde que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesas, não ensejam à abertura de créditos adicionais, e poderão ocorrer diretamente no sistema de contabilidade.

Art. 11 – Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 12 – É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

- I. prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.
- II. sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;



III. atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto na lei 14.133/2021.

§ 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

§ 3º – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

Seção II

Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos

Art. 13 – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á de:

I - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - Projeto de Lei de Orçamento;



III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificativa econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 14 – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes

– Pessoal e Encargos Sociais

– Juros e Encargos da Dívida



– Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital

– Investimentos

– Inversões Financeiras

– Amortização da Dívida

Art. 15 – A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub - função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º – Os programas para atingir os seus objetivos se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º – As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º – As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I. atividades de pessoal e encargos sociais;
- II. atividades de manutenção administrativa;
- III. outras atividades de caráter obrigatório;
- IV. atividades finalísticas;
- V. projetos.

Art. 16 – As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.



Art. 17 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 18 – A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I. dívida fundada;
- II. das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
- III. da despesa por funções;
- IV. da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- V. da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- VI. da despesa por fonte de recursos para cada órgão, entidade e fundo;
- VII. da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
- VIII. da despesa por programa;
- IX. dos projetos e atividades finalísticos consolidados;
- X. da compatibilidade das metas programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

Seção III

Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto



nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II. das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- III. do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização, conforme especificado na Constituição Federal, artigo 198.

Art. 20 – No Exercício de 2025 serão aplicados em ações e serviços de saúde no mínimo recursos equivalentes ao percentual constitucional, admitindo como meta o mesmo percentual auferido no exercício de 2024, se mantidos os mesmos níveis mínimos de repasses de recursos federais e estaduais.

Art. 21 – O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

- I. as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social em categorias de programação específicas no Município;
- II. as dotações relativas ao pagamento de benefícios em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;
- III. as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

Art. 22 – Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizadas a efetivar convênios e similares no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.



§ 1º - A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

§ 2º - Poderá o município contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

- I. autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;
- II. convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2024, projetada para o exercício de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2025, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

§ 2º - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para



atendimento do correspondente e ainda acompanhados dos demonstrativos e cálculos relacionados no artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.

§ 4º - Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento dos limites a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:

- I. aos serviços finalísticos da área de saúde;
- II. aos serviços finalísticos da área de Educação;
- III. às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio dos chefes dos Poderes e Legislativo.

Art. 24 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que simultaneamente:

- I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III. não caracterizem relação direta de emprego.



CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 25 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2025, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados no § 2º do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 27 – A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 28 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 29 – As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento



municipal para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 30 – A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 31 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, devendo ser executados de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, utilizando para tanto o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 32 – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

- I. despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrante desta Lei;
- II. despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;



- III. dotações constantes da Lei Orçamentária de 2025, referentes a doações e convênios;

Art. 33 – Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 35 – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 36 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

Parágrafo Único – Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 37 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira até 31 de agosto de 2024 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o artigo 100, § 5º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;



- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 38 – O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 1º - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 39 – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 38 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 40 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º – Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:



- I. serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – A Execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 42 – O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.



§1º – A Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira poderá instituir guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.

§ 2º - A Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

- I. produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;
- II. produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

Art. 43 – A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

Art. 44 – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º - No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 45 – A prestação de contas anual do Prefeito, bem como as prestações de contas de gestão, atenderão as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, portarias STN, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,



devendo ser elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, utilizando para tanto o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Parágrafo Único – Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 46 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, sendo que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 47 – O projeto de lei orçamentária anual 2025 será encaminhado pelo Poder Executivo, até o dia 1º de outubro de 2024 à Câmara Municipal, que apreciará a matéria no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, e a Lei Orçamentária deverá ser encaminhada pelo Prefeito ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 30 de dezembro.

§ 1º – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º – Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2024, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser



executada a partir de 01 de janeiro de 2025, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

Art. 48 - A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, em especial as Normas elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.

Art. 49 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 50 – Fica autorizado o Município celebrar convenio com instituições bancárias visando a abertura de linhas de crédito para empréstimo financeiro e/ou bens e serviços em favor de servidores e empregados municipais, sendo vedado a disposição de garantia de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe responder apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento ao interessado.

Art. 51 - A transparência da gestão fiscal dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo e Poder Legislativo em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto nº Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020 e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.



Art. 52 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 135-A, da Lei Orgânica do Município de Araripe Ce.

§ 1º - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

- I. Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- II. Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.
- III. Até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e
- IV. Se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso II, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na lei orçamentária.

§ 3º - Após o prazo previsto no inciso IV do §2º, as programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo.

§ 4º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.



§ 5º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa pode resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independente da autoria.

Art. 53 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe - CE, em 11 de abril de 2024.

Cícero Ferreira da Silva
Cícero Ferreira da Silva

Prefeito Municipal



DEMONSTRATIVOS QUE ACOMPANHAM ESTA LEI

1. ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2. DEMONSTRATIVOS FISCAIS
 - a. CONCEITOS
 - b. DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS;
 - c. ANEXOS DE METAS ANUAIS;
 - d. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
 - e. METAS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIOES;
 - f. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
 - g. ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
 - h. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES;
 - i. ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;
 - j. MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Araripe

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Ação.....: 1001 - Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação do Prédio

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	25.000,00

Ação.....: 2001 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal
Descrição: Manutenção e Funcionamento do legislativo municipal

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	2.425.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2025	2.450.000,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 02 - Sec de Gestão Administ e Financ-SEGAF

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	3.000.000,00

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 1103 - Contribuição para o PASEP
Descrição: Contribuição para o PASEP

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	4
	Valor total:	60.000,00

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0317 - Atendimento ao Cidadão e Defesa da Cidadania
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENDIMENTO AO CIDADÃO E DEFESA DA CIDADANIA

Ação.....: 2005 - Manutenção das Atividades do Pro Cidadania
Descrição: Manutenção das Atividades do Pro Cidadania

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	20.000,00

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0137 - Assistência Social Geral
PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

Ação.....: 2074 - Contribuição para o Programa PROARES III
Descrição: Contribuição para o Programa de apoio as reformas sociais do Ceará - PROARES III.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	30.000,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0963 - Serviço da Dívida Inter Pactuada - PREVIDENCIA/TRIBUTOS

Ação.....: 2006 - Amortização da Dívida Interna Contratada
Descrição: Amortização da Dívida Interna

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 1.000.000,00

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 0999 - Reserva de Contingência
MANUTENÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA

Ação.....: 2088 - Reserva de Contingência
Descrição: RESERVA DE CONTINGENCIA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 350.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 4.460.000,00

Órgão: 03 - Sec de Infraestrutura e Serv Urban-SEISU

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2044 - Manutenção das Atividades da Secretaria de infraestrutura e serviços urbanos
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de infraestrutura e serviços urbanos

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 2.900.000,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0038 - Edificações Públicas

MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÕES PUBLICAS

Ação.....: 1012 - Construção/Reforma/Ampliação de prédios e edificações públicas
Descrição: Construção/Reforma/Ampliação de prédios e edificações públicas

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2025: 1

Valor total: 60.000,00

Programa: 0586 - Estradas Vicinais e Urbanas

Manutenção, reforma e construção de Estradas vicinais e Urbanas

Ação.....: 1013 - Pavimentação de Vias Públicas na Sede e Distritos
Descrição: Pavimentação de Vias Públicas na Sede e Distritos.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2025: 1

Valor total: 200.000,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0336 - Serviços de Limpeza Urbana

Melhoria do Sistema de Limpeza Urbana

Ação.....: 2045 - Manutenção e Serviços de Limpeza pública
Descrição: Manutenção e Serviços de Limpeza pública

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 2.060.000,00

Programa: 0337 - Serviços Funerários

Serviços de apoio a população carente.

Ação.....: 1014 - Construção/Reforma/Ampliação de cemitérios
Descrição: CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE CEMITERIOS

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2025: 1

Valor total: 20.000,00

Programa: 0338 - Serviços de Iluminação Pública

Manutenção dos serviços de iluminação pública

Ação.....: 2046 - Manutenção dos Serviços de Iluminação pública
Descrição: MANUTENCAO DA CONTRIBUCAO DA ILUMINACAO PUBLICA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 700.000,00

Programa: 0339 - Serviços de Parques e Jardins
Manutenção dos paques, praças e jardins.

Ação.....: 1015 - Construção, Reforma e Ampliação de praças, parques e jardins
Descrição: CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2025: 1
Valor total: 150.000,00

Subfunção: 453 - Transportes Coletivos Urbanos

Programa: 0038 - Edificações Públicas
MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÕES PUBLICAS

Ação.....: 1016 - Construção do Terminal Rodoviário na Sed e do Município de Araripe
Descrição: Construção do Terminal Rodoviário na Sede do Município de Araripe.

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2025: 1
Valor total: 100.000,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0351 - Habitações Urbanas
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA

Ação.....: 1017 - Construção/Reforma/Ampliação de habitações populares
Descrição: CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE HABITACOES POPULARES

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2025: 1
Valor total: 150.000,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0371 - Abastecimento D'Água na Zona Rural
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ABASTECIMENTO D AGUA NA ZONA RURAL

Ação.....: 1018 - Construção/Reforma/Ampliação de Cisterna pública

Descrição: CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE CISTERNAS PUBLICAS

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2025: 1
Valor total: 30.000,00

Programa: 0372 - Saneamento Geral da Zona Rural
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SANEAMENTO GERAL DA ZONA RURAL

Ação.....: 1019 - Construção de Kits Sanitários

Descrição: CONSTRUCAO DE KITS SANITARIOS

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2025: 1
Valor total: 50.000,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0376 - Abastecimento D'Agua na Zona Urbana
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ABASTECIMENTO D AGUA NA ZONA URBANA

Ação.....: 1020 - Construção/Reforma/Ampliação do Sistema de abastecimento dagua

Descrição: CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DAGUA

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2025: 1
Valor total: 150.000,00

Programa: 0377 - Saneamento Geral na Zona Urbana
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SANEAMENTO GERAL NA ZONA URBANA

Ação.....: 1021 - Construção, Reforma, Ampliação de Aterro sanitário

Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DE ATERRIS SANITARIOS

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2025: 1
Valor total: 150.000,00

Programa: 0379 - Saneamento Geral na Zona Urbana
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SANEAMENTO GERAL NA ZONA URBANA

Ação.....: 1022 - Construção/Reforma/Ampliação e Drenagem do sistema de saneamento básico

Descrição: CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO E DRENAGEM DO SISTEMA SANEAMENTO BASICO

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2025: 1
Valor total: 150.000,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0411 - Conservação e Preservação de Recursos Hídricos

Conservação e preservação de Recursos Hídricos

Ação.....: 1023 - Construção, Reforma, Ampliação de Açudes poços, barragens e barreiros
 Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DE ACUDES, POCOS, BARRAGENS E BARREIROS

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	40.000,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0467 - Distribuição de Produtos Agrícolas
 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS

Ação.....: 1024 - Construção, Reforma, Ampliação de Mercad matadouros e centros de abastecimento
 Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DE MERCADOS, MATADOUROS, CENTROS DE ABASTECIMENTO

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	50.000,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0566 - Expansão e Atendimento em Energia Elétrica
 Programa de expansão da rede de energia elétrica

Ação.....: 1026 - Construção, Reforma, Ampliação da iluminação pública
 Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	40.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0586 - Estradas Vicinais e Urbanas
 Manutenção, reforma e construção de Estradas vicinais e Urbanas

Ação.....: 1027 - Construção, Reforma, Ampliação de estradas vicinais e urbanas
Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	200.000,00

Ação.....: 2048 - Manutenção, Sinalização e Organização de de Estradas
Descrição: Manutenção, Sinalização e Organização de Estradas Urbanas e Vicinais

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	30.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0536 - Promoção do Turismo
Programação de promoção do turismo

Ação.....: 1028 - Construção, Reforma, Ampliação da infraestrutura turística
Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	150.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 7.380.000,00

Órgão: 04 - Secretaria de Saúde-SESAU

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2056 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais Vinculados

Descrição:	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	20.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0136 - Assistência a Comunidades
PROGRAMA DE ASSISTENCIA A COMUNIDADES

Ação.....: 2066 - Acoes de Enfrentamento da Emergencia da COVID 19
Descrição: Acões de Enfrentamento da Emergência da COVID 19 - Concessão de Benefícios Eventuais

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	500.000,00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	1.500.000,00

Ação.....: 2008 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais Vinculados
Descrição: Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais Vinculados

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	20.000,00

Programa: 0038 - Edificações Públicas
MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÕES PUBLICAS

Ação.....: 1138 - Reforma, manutenção e/ou conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, u
Descrição: Reforma, manutenção e/ou conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, utilizados por órgãos da administração governamental (SESAU)

Unidade de medida:	Imóvel reformado	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	20.000,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 1114 - CONCURSO / SELEÇÃO TEMPORÁRIA
Descrição: CONCURSO / SELEÇÃO TEMPORÁRIA

Unidade de medida: Concurso
Quantidade 2025: 1
Valor total: 10.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 1115 - GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENT
Descrição: FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2025: 1
Valor total: 10.000,00

Programa: 0137 - Assistência Social Geral
PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

Ação.....: 1116 - IMPLANTAR PROGRAMA SOCIAL BENEFÍCIO SAÚDE
Descrição: GARANTIR SERVIÇOS E MATÉRIAS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE PARA INDIVÍDUO QUE ATENDA CRITÉRIO ESTABELECIDOS PELO PROGRAMA SOCIAL BENEFICIO SAÚDE.

Unidade de medida: Programa
Quantidade 2025: 1
Valor total: 15.000,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0006 - Gestão dos Serviços de Assistência Farmacêutica
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

Ação.....: 1108 - MANUTENÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO / FARM
Descrição: QUALIFICAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CAF E DA FARMÁCIA BÁSICA NA PERSPECTIVA DE PROPICIAR A TODA POPULAÇÃO UM ESPAÇO ADEQUADO FACILITANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, BEM COMO PROPICIAR AOS FUNCIONÁRIOS UM ESPAÇO MAIS ACOLHEDOR E DENTRO DOS MELHORES PADRÕES QUALIDADE PARA QUE A POPULAÇÃO SEJA MELHOR

ASSISTIDA.

Unidade de medida: Prédio
Quantidade 2025: 1
Valor total: 6.000,00

Programa: 0171 - Programa de Ações Básicas da Saúde
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÕES BASICAS DE SAUDE

Ação.....: 0002 - Abastecimento de medicamentos para todas as unidades de saúde do município, em f
Descrição: Abastecimento de medicamentos para todas as unidades de saúde do município, em
função do perfil epidemiológico e demanda. Esta parte do texto foi colocada
apenas para ajudar na verificacao do posicionamento do relatorio no que se
refere a este campo.

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2025: 1
Valor total: 165.964,00

Ação.....: 1002 - Construção, Reforma, Ampliação e Estrut. de Unidades de saúde
Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE SAUDE

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2025: 1
Valor total: 150.000,00

Ação.....: 1105 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DO APS
Descrição: DISPONIBILIZAR ESTRUTURA DE INFORMATIZAÇÃO DE QUALIDADE PARA PROFISSIONAIS DE
SAÚDE EXECUTAREM AS AÇÕES QUE SERÃO AVALIADAS ATRAVÉS DOS INDICADORES GERADOS
PELO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2025: 1
Valor total: 176.000,00

Ação.....: 1106 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMARIA A S
Descrição: ESTRUTURAR UNIDADES DE SAÚDE PARA GARANTIR ATENDIMENTO DIFERENCIADO COM
EQUIPAMENTOS ADEQUADOS E QUE ATENDAM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS DO SERVIÇO

Unidade de medida: Equipamento
Quantidade 2025: 1
Valor total: 45.000,00

Ação.....: 2009 - Manutenção da Atenção Básica de Saúde da Família - PSF
Descrição: MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA DE SAUDE DA FAMILIA/PSF

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2025: 1
Valor total: 6.387.114,00

Ação.....: 2010 - Manutenção das Atividades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde

Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2025: 1
Valor total: 1.300.000,00

Ação.....: 2011 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2025: 1
Valor total: 15.000,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0176 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar
PROGRAMA DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação.....: 1003 - Manutenção Reforma e Construção Hospital Municipal
Descrição: Manutenção Reforma e Construção Hospital
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2025: 1
Valor total: 150.000,00

Ação.....: 1109 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEX
Descrição: ESTRUTURAR SERVIÇOS DE SAÚDE PARA GARANTIR ATENDIMENTO DIFERENCIADO COM EQUIPAMENTOS ADEQUADOS E QUE ATENDAM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS DO SERVIÇO
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2025: 1
Valor total: 50.000,00

Ação.....: 1110 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL
Descrição: FORTALECER OS PROGRAMAS E AÇÕES GARANTINDO A PROMOÇÃO DA SAÚDE, CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS E TRABALHO EM REDE
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2025: 1
Valor total: 230.000,00

Ação.....: 1111 - MANUTENÇÃO REFORMA E CONSTRUÇÃO CAPS
Descrição: QUALIFICAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CAPS NA PERSPECTIVA DE PROPICIAR A TODA POPULAÇÃO UM ESPAÇO ADEQUADO PARA O ATENDIMENTO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO ADEQUADO DE DOENÇAS, BEM COMO PROPICIAR AOS FUNCIONÁRIOS UM ESPAÇO MAIS ACOLHEDOR E DENTRO DOS MELHORES PADRÕES QUALIDADE PARA QUE A POPULAÇÃO SEJA MELHOR ASSISTIDA.
Unidade de medida: Centro
Quantidade 2025: 1
Valor total: 30.000,00

Ação.....: 1112 - FORTALECER A REDE DE SAÚDE MENTAL, COM ÊNFASE NO ENFRENTAMENTO DA DEPENDÊNCIA DO
Descrição: FORTALECER A REDE DE SAÚDE MENTAL, COM ÊNFASE NO ENFRENTAMENTO DA DEPENDÊNCIA
DO ALCOOL, DO CRACK E OUTRAS DROGAS. (FORTALECER A REDE DE SAÚDE MENTAL, COM
ÊNFASE NO ENFRENTAMENTO DA DEPENDÊNCIA DO ALCOOL, DO CRACK E OUTRAS DROGAS.)

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2025: 1
Valor total: 50.000,00

Ação.....: 1113 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA
Descrição: MANTER O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO REABILITADOR PROTÉTICO, GARANTINDO A
ASSISTÊNCIA INTEGRAL EM SAÚDE BUCAL ORGANIZANDO A PRÁTICA E A QUALIFICANDO AS
AÇÕES E SERVIÇOS OFERECIDOS

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2025: 1
Valor total: 30.000,00

Ação.....: 2012 - Manutenção do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulat. e Hospitalar
Descrição: MANUTENCAO DO BLOCO DA ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
HOSPITALAR

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2025: 1
Valor total: 5.600.000,00

Ação.....: 2013 - Manutenção do Consórcio Público de Saúde
Descrição: MANUTENCAO DO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2025: 1
Valor total: 610.000,00

Ação.....: 2014 - Programa de Tratamento Fora de Domicílio Inclusive Com Casa de Apoio
Descrição: Programa de Tratamento Fora de Domicílio, Inclusive Casa de Apoio

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2025: 1
Valor total: 30.000,00

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0006 - Gestão dos Serviços de Assistência Farmacêutica
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

Ação.....: 2015 - Manutenção do Bloco de Assistência farmacêutica
Descrição: MANUTENCAO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	150.000,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0173 - Gestão dos Serviços de Vigilância sanitária
PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA

Ação.....: 1107 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS REALIZADOS PELO PROGRAMA DE AGENTES DE COMBATE A
Descrição: GARANTIR EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCENTIVANDO A REALIZAÇÃO DE UM SERVIÇO DE
QUALIDADE PARA POPULAÇÃO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	50.000,00

Ação.....: 2016 - Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde
Descrição: MANUTENCAO DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	670.000,00

Programa: 0177 - Prevenção e Controle de Doenças
Demanda de ações efetivas em prevenção e controle de doenças

Ação.....: 2017 - Acoes de Enfrentamento da Emergencia da COVID - 19
Descrição: ACOES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DA COVID - 19

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	150.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2025	18.140.078,00
---------------------	------------	---------------

Órgão: 05 - Sec de Educ, Cult e Tec da Infor-SECULTI

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0317 - Atendimento ao Cidadão e Defesa da Cidadania

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0100 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola
Manutenção do Programa PDDE

Ação.....: 2022 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
Descrição: MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	30.000,00

Programa: 0231 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL

Ação.....: 1004 - Construção, reforma e ampliação de unidades educacionais
Descrição: Construção, reforma e ampliação de unidades educacionais

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	60.000,00

Ação.....: 1006 - Construção, Reforma e Ampliação de unidades esportivas - Fundamental
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de unidades esportivas - Fundamental

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	100.000,00

Ação.....: 1007 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Educacionais-ENSINO FUNDAMENTAL
Descrição: CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR A REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	300.000,00

Ação.....: 2025 - Manutenção das Atividades Educação Básica-Fundamental PROFISSIONAIS DE EDUCACAO
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL 70%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	14.000.000,00

Ação.....: 2026 - Manutenção das Atividades Educação Básica-Fundamental MANUTENÇÃO
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL 30%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	6.500.000,00

Programa: 0281 - Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos
Apoio a Educação de Jovens e Adultos.

Ação.....: 2039 - Manutenção das Atividades Educação Básica - EJA 60%
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EDUCACAO BASICA - EJA 60%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	35.000,00

Ação.....: 2040 - Manutenção das Atividades Educação Básica - EJA 40%
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EDUCACAO BASICA - EJA 40%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	15.000,00

Programa: 0282 - Combate ao Analfabetismo
Combate ao analfabetismo

Ação.....: 2041 - Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado
Descrição: MANUTENCAO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	20.000,00

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0231 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL

Ação.....: 2042 - Capacitação de Professores, Inclusive os Vinculados a Educação Especial
Descrição: Capacitação de Professores, Inclusive os Vinculados aos Alunos de Educação Espec

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	60.000,00

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0235 - Assist. a Estudantes do Ensino Fundamental
Assistência a estudantes do Ensino Fundamental.

Ação.....: 2029 - Manutenção de Programa Transporte Escolar

Descrição: MANUTENCAO DE PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1
Valor total: 1.250.000,00

Subfunção: 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tec

Programa: 0038 - Edificações Públicas

MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÕES PUBLICAS

Ação.....: 1140 - Construção/reforma, ampliação da Biblioteca Municipal

Descrição: Na busca constante pela melhoria do aprendizado, a cada dia, surgem novas necessidades, o que faz com que nos organizemos também financeiramente para aderir e oferecer condições para o desenvolvimento dos mesmos, principalmente na manutenção dos prédios públicos.

Unidade de medida: Prédio

Quantidade 2025: 1
Valor total: 20.000,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0301 - Museus, Teatros e Centros Culturais

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUSEUS, TEATROS E CENTROS DE CULTURA

Ação.....: 1005 - Construção, Reforma e Ampliação de museus,teatros e centros c

Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de museus,Teatros e centros c

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2025: 1
Valor total: 150.000,00

Programa: 0307 - Difusão Cultural

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DIFUSÃO CULTURAL

Ação.....: 2021 - Manutenção das atividades ligadas a cultura

Descrição: Manutenção das atividades ligadas a cultura

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 2
Valor total: 120.000,00

Ação.....: 2043 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	2
	Valor total:	30.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	valor 2025	29.071.950,00
---------------------	------------	---------------

Órgão: 06 - Sec de Agric, Meio Amb e Rec Hid-SEAMARH

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2049 - Manut. da Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Rec. Hidricos
Descrição: Manutenção da Secretaria

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	570.000,00

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0491 - Implementação de Políticas de Desenvolvimento
Necessidade de apoio as atividades econômicas desenvolvidas no município

Ação.....: 2004 - Concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções
Descrição: Concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	10.000,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0401 - Melhoria da Qualidade de Meio Ambiente
Preservação e revitalização de meio ambiente

Ação.....: 2050 - Manut. do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri-Oeste

Programa de recuperação da áreas degradadas

Ação.....: 2053 - Fortalecimento da Gestão Ambiental
Descrição: FORTALECIMENTO DA GESTAO AMBIENTAL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	10.000,00

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0411 - Conservação e Preservação de Recursos Hídricos
Conservação e preservação de Recursos Hídricos

Ação.....: 1030 - Construção e Manut. de Estação de Tratamento de Água
Descrição: Construção e Manutenção de Estação de Tratamento de Água

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	50.000,00

Ação.....: 1161 - Instalação, ampliação e manutenção de fontes de água como poços profundos, chafarizes, cacimbões e sistemas de abastecimento de água na zona rural.
Descrição: Instalação, ampliação e manutenção de fontes de água como poços profundos, chafarizes, cacimbões e sistemas de abastecimento de água na zona rural. Viabilização da captação de água através da perfuração de poços e cacimbões.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	50.000,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 333 - Empregabilidade

Programa: 0467 - Distribuição de Produtos Agrícolas
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS

Ação.....: 1147 - REALIZACAO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Descrição: Incentivar a comercialização de produtos de origem da agricultura familiar e contribuir com a geração de emprego e renda para o agricultor familiar do Município de Araripe.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	15.000,00

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0212 - Promoção do Trabalho e Geração de Renda

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROMOÇÃO DO TRABALHO E GERAÇÃO DE REDA

Ação.....: 1143 - REALIZACAO DA EXPOARARIPE - EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ARARIPE

Descrição: Difundir conceitos tecnológicos, aspectos gerenciais e mercadológicos junto a esse segmento de produtores e criadores que normalmente ficam a margem da informação e da nova realidade de múltiplos aspectos e amplo processo de mutação, proporcionando-lhes acima de tudo um ambiente que possa oportunizar a realização, de forma profissional, de negócios efetivos e duradouros, contribuindo para o crescimento sustentável dos empreendedores e futuros empreendedores do município de Araripe e toda região Centro Sul Cearense.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	80.000,00

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0467 - Distribuição de Produtos Agrícolas
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS

Ação.....: 1168 - APOIO AO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO

Descrição: A organização dos produtores em associações e cooperativas é de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades do campo, pois contribuem com questões mercadológicas, comerciais e nas tomadas de decisões que promoverão o desenvolvimento das comunidades rurais.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	5.000,00

Subfunção: 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tec

Programa: 1150 - Implantação Ateg -Assistência Técnica e Gerencial
ATEG ? ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL

Ação.....: 1151 - Assistência técnica aos produtores do Município de Araripe

Descrição: assistência técnica aos produtores do Município de Araripe

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	5.000,00

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0136 - Assistência a Comunidades
PROGRAMA DE ASSISTENCIA A COMUNIDADES

Ação.....: 1145 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Descrição: Promover o aumento da área a ser plantada, consequentemente aumentando a produção e a produtividade, além de contribuir com a agricultura familiar.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	50.000,00

Ação.....: 1146 - APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR

Descrição: Contribuir com a geração de emprego e renda para o agricultor familiar do Município de Araripe

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	15.000,00

Programa: 0149 - Apoio ao Desenvolvimento da Apicultura
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA

Ação.....: 1149 - Investimento em projetos de apicultura.

Descrição: Investimento em projetos de apicultura.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	5.000,00

Programa: 0236 - Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Leiteira
Desenvolver a atividade leiteira no Município de Araripe.

Ação.....: 1148 - Investimento no projeto de caprinocultura e bovinocultura de leite.

Descrição:

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	10.000,00

Programa: 0237 - Apoio ao Desenvolvimento da Mandiocultura
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA MANDIOCULTURA

Ação.....: 1153 - Investimento em projetos de desenvolvimento da atividade da mandiocultura.

Descrição: Investimento em projetos de desenvolvimento da atividade da mandiocultura.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	15.000,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0491 - Implementação de Políticas de Desenvolvimento
Necessidade de apoio as atividades econômicas desenvolvidas no município

Ação.....: 2054 - Apoio as Atividades Produtivas

Descrição: APOIO AS ATIVIDADES PRODUTIVAS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1
Valor total: 10.000,00

Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária

Programa: 0002 - Implantacao do Sim-Serviço de Inspeção Municipal
SIM ? SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Ação.....: 1164 - Adequação do funcionamento do SIM.
Descrição: Adequação do funcionamento do SIM.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1
Valor total: 15.000,00

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 692 - Comercialização

Programa: 0491 - Implementação de Políticas de Desenvolvimento
Necessidade de apoio as atividades econômicas desenvolvidas no município

Ação.....: 1169 - APOIO A AGROINDUSTRIAS (Investimento em agroindústrias de pequeno porte)
Descrição: Esse investimento se justifica pelas oportunidades de novos negócios que poderão surgir em nosso Município, gerando emprego e renda.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1
Valor total: 7.000,00

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0239 - Promoção do Turismo
PROMOÇÃO DO TURISMO

Ação.....: 1160 - Incentivo ao turismo rural, ecoturismo, turismo de vivencia e religioso
Descrição: Incentivo ao turismo rural, ecoturismo, turismo de vivencia e religioso

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1
Valor total: 20.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 1.347.000,00

Órgão: 07 - Sec de Assuntos Governamentais-SEAG

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2002 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assuntos Governamentais
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Assuntos Governamentais

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	1.350.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2025	1.350.000,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 08 - Sec do Trabalho e Desenv Social-STDS

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Soc
FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação.....: 1170 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOVEIS E VEICULOS PARA MODERNIZAR E ME
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOVEIS E VEICULOS PARA MODERNIZAR E
MELHORAR O ATENDIMENTO DA REDE DE SERVIÇOS DA GESTÃO DO SUAS, PROTEÇÃO SOCIAL
BASICA, ESPECIAL E CONTROLE SOCIAL.

Unidade de medida: Equipamento	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	30.000,00

Ação.....: 1171 - ESTRATEGIAS DE COMUNICAÇÃO PARA TRABALHADORES DO SUAS NO EXERCICIO DE SUAS ATIVI
Descrição: ESTRATEGIAS DE COMUNICAÇÃO PARA TRABALHADORES DO SUAS NO EXERCICIO DE SUAS

Ação.....: 2055 - Manutenção da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Descrição: MANUTENCAO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2025: 1
Valor total: 1.800.000,00

Programa: 0038 - Edificações Públicas
MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÕES PUBLICAS

Ação.....: 1139 - Reforma, manutenção e/ou conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, u
Descrição: Reforma, manutenção e/ou conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, utilizados por órgãos da administração governamental (STDS)

Unidade de medida: Imóvel reformado
Quantidade 2025: 1
Valor total: 20.000,00

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0121 - Amparo Assistencial ao Idoso
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO

Ação.....: 0240 - Programa de atendimento a idosos nas suas necessidades básicas, sejam com recurs
Descrição: Programa de atendimento a idosos nas suas necessidades básicas, sejam com recursos próprios ou de outras esferas de governo

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s)
Quantidade 2025: 1
Valor total: 20.000,00

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0126 - Atenção a Pessoa Portadora de Deficiência
Atendimento a população portadora de deficiência

Ação.....: 2058 - Manutenção das Atividades de Assistência A pessoa com deficiência
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A PESSOA COM DEFICIENCIA

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2025: 1
Valor total: 50.000,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0131 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente

Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DE UNIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2025: 1
Valor total: 30.000,00

Ação.....: 1033 - Aquisição de Veículos Para os Programas de Assist. Social
Descrição: Aquisição de Veículos Para os Programas de Assist. Social

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2025: 1
Valor total: 65.000,00

Ação.....: 2067 - Realização de Conferências dos Município
Descrição: REALIZACAO DE CONFERENCIAS DOS MUNICIPIOS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1
Valor total: 15.000,00

Ação.....: 2068 - PAIF - Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família
Descrição: PAIF - PROG. DE ATENCAO INTEG. A FAMILIA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1
Valor total: 10.000,00

Ação.....: 2069 - Manutenção das Atividades do IGD / SUAS
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD / SUAS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1
Valor total: 40.000,00

Ação.....: 2070 - Fortalecimento do Controle Social
Descrição: Fortalecimento das instâncias de controle social

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1
Valor total: 20.000,00

Ação.....: 2071 - Concessão de Benefícios Eventuais
Descrição: GESTAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS - BE

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1
Valor total: 60.000,00

Ação.....: 2072 - Manutenção do IGD/PBF - Gestão da Bolsa Família
Descrição: MANUTENCAO DO IGD/PBF - GESTAO DA BOLSA FAMILIA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	60.000,00

Ação.....: 2073 - Manutenção do BPC na Escola
Descrição: Manutenção do BPC na Escola

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	25.000,00

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0137 - Assistência Social Geral
PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

Ação.....: 0005 - ASSISTENCIA A POPULACAO LGBTIA+
Descrição: população LGBTQIA+, principalmente aquela em situação de vulnerabilidade social, sofre uma sobrecarga de preconceito em razão de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero. Assim, se faz necessário um acompanhamento, visando garantir a inclusão e reinserção social das pessoas LGBTQIA+. Com a finalidade de favorecer a população, e principalmente beneficiários cadastrados no Cadunico, visamos oferecer aos participantes cursos e acompanhamento psicológico, jurídico e social, oportunizando a inserção no mercado de trabalho bem como a chance de abrir novos caminhos aos que encontram-se em vulnerabilidade social. O programa é ofertado pela Secretaria de Assistência Social, no CRAS e no CREAS, nos períodos matutino, vespertino e possivelmente, de acordo com a demanda, noturno.

Unidade de medida: População Atendida	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	10.000,00

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0212 - Promoção do Trabalho e Geração de Renda
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROMOÇÃO DO TRABALHO E GERAÇÃO DE REDA

Ação.....: 1100 - Estímulo à formação de mão-de-obra através de realizações de cursos de iniciação
Descrição: Estímulo à formação de mão-de-obra através de realizações de cursos de iniciação profissional e gerência

Unidade de medida: Curso	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	15.000,00

Ação.....: 1101 - Implantação de Centros de treinamento de mão-de-obra
Descrição: Implantação de Centros de treinamento de mão-de-obra

Unidade de medida: Prédio
Quantidade 2025: 2
Valor total: 40.000,00

Ação.....: 1102 - Programa de geração de emprego e renda
Descrição: Programa de geração de emprego e renda

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2025: 1
Valor total: 15.000,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2077 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2025: 1
Valor total: 20.000,00

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0351 - Habitações Urbanas
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA

Ação.....: 1034 - Implementação do Fundo Municipal de Habitação Intere Social - Hab. Urbana
Descrição: IMPLEMENTACAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - HAB URBANAS

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2025: 1
Valor total: 50.000,00

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0356 - Habitações Rurais
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO RURAL.

Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	320.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0616 - Desporto Comunitário
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DESPORTO COMUNITARIO

Ação.....: 1126 - REALIZAÇÃO DE MINICURSO CONEXÃO SEJA

Descrição: Oferecer um diálogo para a formação continuada sobre pautas sociais no contexto da pandemia alinhado as profissões. Isto posto, a secretaria do Esporte e Juventude oferece o Minicurso Conexão Seja com proposta de qualificar para as profissões.

Unidade de medida: Curso	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	500,00

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0616 - Desporto Comunitário
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DESPORTO COMUNITARIO

Ação.....: 1037 - Construção, Reforma, Ampliação de Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol
Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	50.000,00

Ação.....: 1117 - REALIZACAO DE CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 1ª E 2ª DIVISÃO

Descrição: Mediante as atribuições que o município tem de coordenar os programas, projetos, eventos e funções de caráter permanente afetos à sua área de atuação, a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude apresenta o Campeonato Municipal de Futebol de Campo ? 1ª e 2ª Divisão, onde surge a necessidade de desenvolver um intercâmbio esportivo e proporcionar boas relações entre Dirigentes, Técnicos e atletas, estabelecer uma união segura entre Desportistas, Comunidade, Associações e o Poder Público.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	18.000,00

Ação.....: 1118 - REALIZACAO DE CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO

Descrição: O Campeonato Municipal de Futsal Masculino e Feminino se faz necessário mediante ao congraçamento das equipes participantes do futebol de salão do município de Araripe, com vistas à formação do caráter, do espírito de equipe e do respeito às normas por todos os participantes na busca por entretenimento por meio da competição.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	6.000,00

Ação.....: 1119 - REALIZACAO DA COPA ARARIPE DE FUTEBOL DE CAMPO

Descrição: A Copa Araripe de Futebol de Campo, instrumento imprescindível para a formação da personalidade, surge como alternativa de entretenimento, por meio da prática do esporte coletivo oferecido pelos atletas da primeira e segunda divisão do município, além de proporcionar bons espetáculos esportivos.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	10.000,00

Ação.....: 1121 - REALIZACAO DE TORNEIOS: Vôlei de areia: Vôlei de quadra: Basquete e Futevôlei

Descrição: Há a necessidade de incentivar novas práticas de atividades desportivas no município, haja vista que o único desporto utilizado culturalmente é o futebol. Com isso a inserção de novas praticas além de quebrar paradigmas, busca a integração entre os principiantes do basquete, o vôlei, e do Futevôlei.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	3.000,00

Ação.....: 1123 - REALIZACAO DE CAMPEONATO ESPORTES INDIVIDUAL / POR EQUIPES

Descrição: Os jovens gostam de jogos eletrônicos porque aproximam uns aos outros e troca experiências de uma forma divertida. Isto posto, o Campeonato eSports individual e ou por equipes desperta na Secretaria do Esporte e Juventude o desejo de identificar, conhecer e fortalecer a comunidade ?Games? através da competição de jogos eletrônicos. Mobilizar a comunidade enxadrística através de eventos abertos com natureza competitivo e recreativo do Xadrez, bem como estimular a população araripense a realizar essa prática que promove socialização, raciocínio lógico, interdisciplinaridade, etc.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	1.000,00

Ação.....: 1124 - REALIZACAO DE JOGOS ESTUDANTIS (Jogos Intercolegial)

Descrição: Educar pelo esporte é uma das premissas da Secretaria do Esporte e Juventude. Por isso, os Jogos Estudantis se fazem necessário inserir no planejamento para promove por meio da prática esportiva, a integração e o intercâmbio dos alunos para ampliar as oportunidades de socialização e aquisição de hábitos saudáveis

para os nossos estudantes da rede pública de ensino.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	1.000,00

Ação.....: 1125 - REALIZACAO DO PEDALA, ARARIPE!

Descrição: Em virtude da competência da Secretaria do Esporte e Juventude em coordenar os projetos, eventos nos variados âmbitos de atuação, O "Pedala, Araripe!" Surge da necessidade de potencializar a comunidade ciclística novos e já adeptos, a fim de promoção saúde, lazer e interação a essa classe quem vem ganhando força na sociedade.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	7.500,00

Ação.....: 1127 - REALIZACAO DO ARARIPE VIDA SAUDÁVEL: INCLUSÃO PELO ESPORTE Futebol de campo, ARARIPE VIDA SAUDÁVEL: ? INCLUSÃO PELO ESPORTE? (Futebol de campo, futsal, karatê, jiu-jitsu) (Oportunizar as crianças e adolescentes do Município, na faixa etária de 06 aos 17 anos de idade, opções da prática salutar do esporte e do lazer, promovendo, assim, momentos de recreação, socialização de vivências e novas experiências)

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	3.000,00

Ação.....: 1130 - REALIZACAO DO APOIO CIRCUITO ARARIPENSE DE VAQUEJADA

Descrição: Considerando que a vaquejada é tratada como políticas públicas classificada como atividade cultural nordestina e esportiva, a Secretaria do Esporte e Juventude, em intersetorialidade com a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e Secretaria de Infraestrutura, lança total apoio aos vaqueiros e proprietários de vaquejada de Araripe com o Circuito Municipal de Vaquejada.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	10.000,00

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0616 - Desporto Comunitário
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DESPORTO COMUNITARIO

Ação.....: 1038 - Construção, Reforma e Ampliação de Polos de Lazer

Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Pólos de Lazer

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	30.000,00

Ação.....: 1120 - REALIZACAO DAS FESTIVIDADES ESPORTIVAS DOS PADROEIROS

Descrição: Oportunizar a Sede dos distritos e adjacências com a prática de atividade física individual, coletiva, de lazer, do desporto e do exercício físico, com vistas aproximar as políticas do esporte e da juventude para as Sedes dos Distintos.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	1.700,00

Ação.....: 1128 - REALIZACAO DO SEJA ITINERANTE

Descrição: Promoção de atividades recreativas e de lazer por meio de brincadeiras, jogos populares, contação de histórias, circo cultural, dentre outras.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	1.000,00

Ação.....: 1129 - REALIZACAO DO MOVIMENTA ARARIPE (Dança, zumba, alongamento, aquecimento,)

Descrição: Melhorar a qualidade de vida da população do município de Araripe, por meio de atividades físicas e exercícios físicos, bem como propiciar momentos de descontração e interação social.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	1.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2025	463.700,00
---------------------	------------	------------

Órgão: 19 - Chefia do Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2083 - Chefia do Gabinete do Prefeito

Descrição: Chefia do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	30.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	valor 2025	30.000,00
---------------------	------------	-----------

Órgão: 20 - Procuradoria Geral do Município

Função: 03 - Essencial à Justiça

Subfunção: 092 - Representação Judicial e Extrajudicial

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2084 - Procuradoria Geral do Município
Descrição: Procuradoria Geral do Município

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	35.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	valor 2025	35.000,00
---------------------	------------	-----------

Órgão: 21 - Controle Interno

Função: 04 - Administração

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2085 - Controle Interno
Descrição: Controle Interno

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	15.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	valor 2025	15.000,00
---------------------	------------	-----------

Órgão: 22 - Assessoria de Processamento de Dados

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2086 - Assessoria de Processamento de Dados
Descrição: Assessoria de Processamento de Dados

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	15.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 15.000,00

Órgão: 23 - Ouvidoria

Função: 14 - Direito da Cidadania

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0317 - Atendimento ao Cidadão e Defesa da Cidadania
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENDIMENTO AO CIDADÃO E DEFESA DA CIDADANIA

Ação.....: 2087 - Ouvidoria Municipal
Descrição: Ouvidoria Municipal

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	10.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 10.000,00

TOTAL GERAL..... Valor 2025 76.587.728,00

Cicero Ferreira da Silva
Cicero Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Araripe-CE

CONCEITOS MDF

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)”, razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável. No processo de planejamento orçamentário, do qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – é parte integrante, o deverá avaliar os passivos ente contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informando as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

1. A gestão de riscos fiscais não se resume à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, mas é composta por seis funções necessárias, a saber:
2. identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;
3. mensuração ou quantificação dessa exposição;
4. estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;
5. decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco; implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco;
6. monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (controle interno).

DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal o o – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

A fim de dar cumprimento a esse preceito da LRF, deve ser elaborado o Demonstrativo de Metas Anuais, que será acompanhado de análise dos principais dados apresentados, assim como de eventuais variações abruptas e outras que mereçam destaque. Também serão apresentadas as medidas que a Administração Pública pretende tomar visando a atingir as metas estabelecidas.

DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

O demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB e da (RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2022 e se referindo ao exercício de 2023, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2021, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). A metodologia de cálculo das metas fiscais encontra-se descrita no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

De acordo com o § 2, inciso II, do art. 4 da Lei de Responsabilidade o o Fiscal – LRF, compõem, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;

2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

DEMONSTRATIVO - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal o – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo está descrita a seguir.

É importante ressaltar o disposto no **art. 44 da LRF**, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

DEMONSTRATIVO - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

As tabelas que compõem este demonstrativo, apresentadas a seguir, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Segundo a Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social em seu caderno intitulado Estudos sobre a contabilidade aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, pág. 10, (vide endereço eletrônico www.previdencia.gov.br, *link* "Previdência do Servidor") afirma que:

O art. 40 da Constituição Federal de 1988, em redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, estabelece que aos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Esse entendimento é reforçado pelo art. 1º da Lei nº 9.717/1998, que estabelece que os RPPS deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, cujos parâmetros gerais de organização e funcionamento estão disciplinados pela Portaria MPS nº 402/2008.

Ratificando esse entendimento, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferirá-lhe caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Segundo a Portaria MPS 403/2008, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

De acordo com a legislação previdenciária, aos RPPS deverão ser garantidos os equilíbrios financeiro e atuarial, em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro, para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios (art. 8º). A avaliação atuarial dos RPPS deverá observar os parâmetros estabelecidos nas normas de atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS nº 403/2008.

Desta forma, o ente estatal e os servidores respondem solidariamente pela manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, devendo a contribuição do ente estatal ser, no máximo, equivalente ao dobro da contribuição do segurado ativo. A garantia de que os servidores pagarão suas contribuições é a mesma de que receberão seus proventos de aposentadoria. Importante frisar que o ente federativo

poderá, a qualquer tempo, aportar ativos aos RPPS, no intuito de promover o seu equilíbrio atuarial.

DEMONSTRATIVO - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

Quando da elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o ente deverá indicar quais condições irá utilizar para cada renúncia de receita, a fim de atender ao disposto no *caput* do art. 14 da LRF.

DEMONSTRATIVO - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado visa ao atendimento do art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF, e será acompanhado de análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos, embasados por dados, tais como indicadores de atividade econômica, atividades desenvolvidas pela Administração Pública, que foram direcionados e geraram os resultados apresentados, e outros que contribuam para dar consistência ao referido demonstrativo.

Araripe Ce, 11 de abril de 2024.

Cícero Ferreira da Silva
Cícero Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Araripe-CE

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

<ARARIPE CE>
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 <2025>

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição			Descrição		
Demandas Judiciais	200.000,00		Reserva de Contingência		200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00		Limitação de Empenho		50.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00				
Assunção de Passivos	0,00				
Assistências Diversas	200.000,00		Reserva de Contingência		200.000,00
Outros Passivos Contingentes	700.000,00		Limitação de Empenho		700.000,00
SUBTOTAL	1.150.000,00		SUBTOTAL		1.150.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS					
Descrição	Valor		Descrição		Valor
Frustração de Arrecadação	100.000,00		Limitação de Empenho		100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	15.000,00		Redução de Despesas Discricionárias		15.000,00
Discrepância de Projeções:	200.000,00		Limitação de Empenho		200.000,00
Outros Riscos Fiscais	300.000,00		Redução de Despesas Discricionárias		300.000,00
SUBTOTAL	615.000,00		SUBTOTAL		615.000,00
TOTAL	1.765.000,00		TOTAL		1.765.000,00

FONTE: Sistema <Contabilidade Central>, Unidade Responsável <P. M. ARARIPE CE>, Data da emissão <11/04/2024>

Cícero Ferreira da Silva
Cícero Ferreira da Silva
 Prefeito Municipal de Araripe-CE

**AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO
1 - METAS ANUAIS**

**<ARARIPE CE>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
<2025>**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<2025>			<2026>			<2027>		
	Valor	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	Corrente (a)	Constante	Corrente (b)	Constante	Corrente (c)	Constante	Corrente (c)	Constante	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	107.447.000,00	103.149.020,00	109,64%	111.744.880,00	107.274.984,80	99,77%	115.655.950,80	111.029.612,77	99,70%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	107.447.000,00	103.149.020,00	109,64%	111.744.880,00	107.274.984,80	99,77%	115.655.950,80	111.029.612,77	99,70%
Recitas Primárias Correntes	103.947.000,00	99.789.020,00	106,07%	108.104.880,00	103.780.584,80	96,52%	111.888.550,80	107.412.908,77	96,46%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.571.000,00	4.388.060,00	4,66%	4.753.840,00	4.563.586,40	4,24%	4.920.224,40	4.723.315,42	4,24%
Transferências Correntes	99.000.000,00	95.039.900,00	101,02%	102.960.000,00	98.841.500,00	91,93%	106.563.600,00	102.300.956,00	91,87%
Demais Receitas Primárias Correntes	376.000,00	360.860,00	0,38%	391.040,00	375.298,40	0,35%	404.726,40	388.437,34	0,35%
Receitas Primárias de Capital	3.500.000,00	3.359.900,00	3,57%	3.640.000,00	3.494.300,00	3,25%	3.767.400,00	3.616.604,00	3,25%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	106.500.000,00	102.239.900,00	108,67%	110.760.000,00	106.329.500,00	98,89%	114.636.600,00	110.051.036,00	98,82%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	106.500.000,00	102.239.900,00	108,67%	110.760.000,00	106.329.500,00	98,89%	114.636.600,00	110.051.036,00	98,82%
Despesas Primárias Correntes	94.000.000,00	90.239.900,00	95,92%	97.760.000,00	93.849.500,00	87,29%	101.181.600,00	97.134.236,00	87,23%
Pessoal e Encargos Sociais	54.000.000,00	51.839.900,00	55,10%	56.160.000,00	53.913.500,00	50,14%	58.125.600,00	55.800.476,00	50,11%
Outras Despesas Correntes	40.000.000,00	38.399.900,00	40,82%	41.600.000,00	39.935.900,00	37,14%	43.056.000,00	41.333.660,00	37,12%
Despesas Primárias de Capital	4.500.000,00	4.319.900,00	4,59%	4.680.000,00	4.492.700,00	4,18%	4.843.800,00	4.649.948,00	4,18%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.000.000,00	7.679.900,00	8,16%	8.320.000,00	7.987.100,00	7,43%	8.611.200,00	8.266.652,00	7,42%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	113.000.000,00	108.479.900,00	115,31%	117.520.000,00	112.819.100,00	104,93%	121.633.200,00	116.767.772,00	104,86%

Cícero Ferreira da Silva
Cícero Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Araripe-CE

Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	113.000.000,00	108.479.900,00	117.520.000,00	112.819.100,00	121.633.200,00	116.767.772,00	104,86%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	111.000.000,00	106.559.900,00	115.440.000,00	110.822.300,00	119.480.400,00	114.701.084,00	103,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	111.000.000,00	106.559.900,00	115.440.000,00	110.822.300,00	119.480.400,00	114.701.084,00	103,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	947.000,00	909.020,00	984.880,00	945.384,80	1.019.350,80	978.476,77	0,88%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.947.000,00	2.829.020,00	3.064.880,00	2.942.184,80	3.172.150,80	3.045.164,77	2,73%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	100.000,00	95.900,00	104.000,00	99.740,00	107.640,00	103.234,40	0,09%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	50.000,00	47.900,00	52.000,00	49.820,00	53.820,00	51.567,20	0,05%
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.000.000,00	17.279.900,00	18.720.000,00	17.971.100,00	19.375.200,00	18.600.092,00	16,71%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	19.000.000,00	18.239.900,00	19.760.000,00	18.969.500,00	20.451.600,00	19.633.436,00	17,63%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.307.143,14	2.214.757,41	2.399.428,87	2.303.351,71	2.483.408,88	2.383.972,52	2,14%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Seus serios apresentados de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	RS 1,00		
	2025	2026	2027
PIB nominal			
Receita Corrente Líquida - RCL	RS 98.000.000,00	RS 112.000.000,00	RS 116.000.000,00

Ciano Ferreira da Silva
Cícero Ferreira da Silva
 Prefeito Municipal de Aranje-CE

AMF/Tabla 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

<ARARIPE CE>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
<2023>

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <2023> (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em <2023> (b)	% PIB	% RCL	Variação		RS 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)									
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	72.983.316,00		110,769%	104.107.331,06		111,93%	31.124.015,06	42,65%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.983.316,00		110,769%	104.107.331,06		111,93%	31.124.015,06	42,65%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	77.416.617,00		117,499%	108.836.645,56		117,02%	31.420.028,56	40,59%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	77.416.617,00		117,499%	108.836.645,56		117,02%	31.420.028,56	40,59%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)									
Despesa Total (COM FONTES RPPS)									
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)									
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-4.433.301,00		-6,73	1.207.273,86		1,30%	5.640.574,86	-127,23%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	12.856.955,70		19,51%	20.127.359,09		21,64%	7.270.403,39	56,55%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-24.073.249,41		-36,54%	21.307.143,14		22,91%	45.380.392,55	-188,51%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha									
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>									

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	RS 1,00	
	Valor Previsto <Ano - 2>	Valor Realizado <Ano - 2>
PIB nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL		

Cícero Ferreira de Silva
Cícero Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Araripe-CE

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

<ARARIPE CE>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
<2025>

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					%	%	%	%
	<2022>	<2023>	<2024>	<2025>	<2026>				
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)				107.447.000,00				111.207.645,00	103,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)				107.447.000,00				111.207.645,00	103,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)				106.500.000,00				110.227.500,00	103,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)				106.500.000,00				110.227.500,00	103,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	86.133.831,11	97.847.331,06	96.207.000,00	113.000.000,00	117,46%			116.955.000,00	103,50%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	86.133.831,11	97.847.331,06	96.207.000,00	113.000.000,00	117,46%			116.955.000,00	103,50%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	87.903.812,20	96.789.851,06	92.500.000,00	111.000.000,00	120,00%			114.885.000,00	103,50%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	87.903.812,20	96.789.851,06	92.500.000,00	111.000.000,00	120,00%			114.885.000,00	103,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.769.981,09	1.057.480,00	3.707.000,00	947.000,00	25,55%			980.145,00	103,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)				2.947.000,00				3.050.145,00	103,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.263.244,24	15.000.000,00	9.000.000,00	18.000.000,00	200,00%			18.630.000,00	103,50%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	28.148.556,54	20.000.000,00	10.000.000,00	19.000.000,00	190,00%			19.665.000,00	103,50%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha				2.307.143,14				2.387.893,15	103,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					%	%	%	%
	<2022>	<2023>	<2024>	<2025>	<2026>				
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)				103149020,00				107274984,80	1,040000039
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)				103149020,00				107274984,80	1,040000039
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)				102239900,00				106329500,00	1,040000039
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)				102239900,00				106329500,00	1,040000039
Receita Total (COM FONTES RPPS)	81146682,29	92015630,13	88.991.475,00	108479000,00	1,22			112819100,00	1,04
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	81146682,29	92015630,13	88.991.475,00	108479000,00	1,22			112819100,00	1,04
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	82814181,47	91021175,94	85.562.500,00	106559900,00	1,25			110822300,00	1,040000038
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	82814181,47	91021175,94	85.562.500,00	106559900,00	1,25			110822300,00	1,040000038
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.667.499,18	994.454,19	3.428.975,00	909020,00	0,27			945384,80	1,04
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)				2829020,00				2942184,80	1,04
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.263.702,40	14.106.000,00	8.325.000,00	17279900,00	2,08			17971100,00	1,04
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	26.518.755,12	18.808.000,00	9.250.000,00	18239900,00	1,97			18969500,00	1,04
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha				2214757,41				2303351,71	1,04

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Cícero Ferreira da Silva
Cícero Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Ararape-CE

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

<ARARIPE CE>
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 <2025>

		R\$ 1,00			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		<2023>	%	<2022>	%
Patrimônio/Capital					
Reservas					
Resultado Acumulado		61.856.433,57		60.055.235,19	
TOTAL		61.856.433,57	0,00%	60.055.235,19	0,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		<2023>	%	<2022>	%
Patrimônio		16.879.803,78		10.726.248,93	
Reservas					
Lucros ou Prejuízos Acumulados					
TOTAL		16.879.803,78	0,00%	10.726.248,93	0,00%

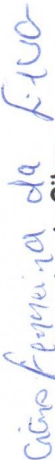
FONTE: Sistema <Contabilidade Central>, Unidade Responsável <P M ARARIPE CE>, Data da emissão <11/04/2024>

Cícero Ferreira da Silva
Cícero Ferreira da Silva
 Prefeito Municipal de Arapue-CE

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

<ARARIPE CE>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
<2025>

	<2023> (a)	<2022> (b)	<2021> (c)	R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicações Financeiras				
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO				
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema <Contabilidade Central>, Unidade Responsável <P M ARARIPE CE>, Data da emissão <11/04/2024> Nota : NÃO HOUVE ALIENAÇÕES PARA O PERÍODO				


Cicero Ferreira da Silva
 Prefeito Municipal de Araripe-CE

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

<ARARIPE CE>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
<2025>

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<2021>	<2022>	<2023>
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$ 8.995.591,89	R\$ 11.598.076,07	R\$ 13.381.960,24
Ativo	R\$ 3.287.199,85	R\$ 3.192.223,76	R\$ 4.499.348,68
Inativo	R\$ 3.287.199,85	R\$ 3.192.223,76	R\$ 4.499.348,68
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	R\$ 5.220.377,27	R\$ 5.225.289,46	R\$ 3.112.974,06
Ativo	R\$ 5.220.377,27	R\$ 5.225.289,46	R\$ 3.112.974,06
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	R\$ 487.978,88	R\$ 3.179.198,81	R\$ 5.769.066,10
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 487.978,88	R\$ 3.354.193,33	R\$ 5.814.642,14
Outras Receitas Patrimoniais		-R\$ 174.994,52	-R\$ 45.576,04
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	R\$ 35,79	R\$ 1.364,04	R\$ 571,40
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes	R\$ 35,79	R\$ 1.364,04	R\$ 571,40
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	R\$ 8.995.591,89	R\$ 11.598.076,07	R\$ 13.381.960,24
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	4173074,89	6417557,77	8383155,50
Aposentadorias	3.856.097,52	5571277,79	7643458,68
Pensões por Morte	336.977,37	846279,98	739696,82
Outras Despesas Previdenciárias	213.103,95	403558,38	455620,40
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	213.103,95	403558,38	455620,40
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.406.178,84	6821116,15	8838775,90
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV) - (V)	4.589.413,05	4776959,92	4543184,34
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	<2021>	<2022>	<2023>
	3552000,00	3600000,00	3600000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
	<2021>	<2022>	<2023>
Caixa e Equivalentes de Caixa	39335599,43	44159604,13	50332414,96
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			

Cícero Ferreira da Silva
Cícero Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Arapize-CE

Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<2023>
Receitas Correntes			47419,90
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²			47.419,90
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			
(XVII - XVIII)²			
S E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>


Cícero Ferreira da Silva
 Prefeito Municipal de Arapueira-CE

Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos			
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos			
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas			
Outras contribuições			
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)			

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Inatividade			
Pensões			
Outras Despesas Correntes			
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (X)			

(XXII) = (XX-XXI)²			
--------------------------------------	--	--	--

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior)

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior)

FONTE: Sistema <istema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Cícero Ferreira da Silva
Cícero Ferreira da Silva
 Prefeito Municipal de Arapueces-CE

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

<ARARIPE CE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

<2025>

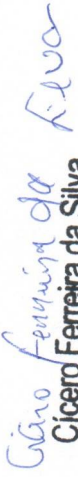
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano Ref.>	<Ano+1>	<Ano+2>	
TOTAL						
						-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

NÃO HÁ PROJEÇÃO PARA RENUNCIAR RECEITA DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025


Cicero Ferreira da Silva
 Prefeito Municipal de Ararape-CE